

MENSAGEM Nº 017/2023

14 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência,

SR. JOSÉ NUNES CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE

NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

Apresentamos para os Ilustre Pares, Projeto de Lei que disciplina a criação da Incubadora de Empreendedores Jovens no município de Madalena.

A proposta está em perfeita sintonia com os dispositivos da Lei Federal nº 12.852, e 5 de agosto de 2013, que prevê a criação de políticas públicas para incentivar a participação dos jovens no mercado, e estimular com um pequeno aporte a idealização do empreendedorismo em meio aos jovens de 16 a 24 anos.

Consideramos que, cada vez mais, o incentivo ao empreendedorismo deve ser considerado como uma estratégia diferenciada para a superação dos desafios econômicos enfrentados.

Ademais, é importante que sobretudo os jovens estudantes sejam incentivados a empreender, pois essa experiência adquirida nos primeiros anos de sua vida profissional se perpetuarão ao longo de todo o período em que farão parte da população economicamente ativa. Em particular, especial atenção de ser conferida aos jovens estudantes.

Todavia, é necessário que seja fornecido os adequados incentivos aos jovens madaleneses. Frequentemente, os jovens contam apenas com uma ideia promissora. Com a adequada orientação e com a disponibilização onerosa de recursos, mesmo que seja um valor mínimo, para iniciarem seus negócios, abre-se uma nova perspectiva para que essa importante parcela da população gere renda e empregos em iniciativas que muitas vezes podem apresentar importante grau de inovação em produtos, processos ou serviços em nosso município

Há que se ressaltar que esta proposta não se limita à mera disponibilização de recursos financeiros. Ao contrário, iremos avaliar a possibilidade do apoio técnico, logístico junto ao Sebrae que poderá avaliar a proposta empreendedora de negócios submetido pelo jovem estudante a participar do programa, e apresentarão críticas construtivas e sugestões para o aprimoramento das propostas apresentadas de forma a viabilizar o sucesso da iniciativa.

Ademais, com o apoio do SEBRAE poderá ser fornecido a todos os candidatos do Programa informações relevantes sobre empreendedorismo, gestão empresarial e inovação, bem como orientações sobre a adequada estruturação de um plano de negócios.

Assim, o Programa deve ser compreendido como um investimento do município de Madalena que apresenta o potencial de acarretar, a médio prazo, benefícios relevantes à economia municipal, contribuindo para o aprimoramento de nosso ambiente de negócios.

Desta forma, certos do caráter meritório do presente projeto de lei e de sua relevância sobretudo para o estudante jovem, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação

Cordialmente,



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal


14.12.2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

14 de dezembro de 2023

EMENTA – INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL INCUBADORA DE EMPREENDEDORES JOVENS NO MUNICÍPIO DE MADALENA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, saciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Incubadora de Empreendedores Jovens no município de Madalena, destinada estimular e promover o desenvolvimento de empreendimentos e projetos com potencial positivo no âmbito social, econômico e ambiental.

Art. 2º A Política Incubadora de Empreendedores Jovens, entre 16 e 24 anos, poderá ser implementada por meio de:

- I – Apoio e fomento do município e empresas privadas.
- II – Incentivos fiscais, incluindo redução ou isenção de impostos municipais, e linha de crédito específico.
- III – Capacitação e formação dos empreendedores, com realização de cursos, oficinas e metorias.
- IV – Parceria com instituições de ensino.

Art. 3º Fica autorizado a realização de convênios e acordos de cooperação técnica e financeira entre o município de Madalena com entidades municipais, estaduais, além de dotações específicas para esse fim, e de outras fontes de financiamento.

Art. 4º O Poder Público poderá estabelecer mecanismo de reconhecimento e incentivos as empresas públicas ou privadas, autarquias que se destacarem pela contribuição à Política Incubadora de Empreendedor Jovem, incluindo a concessão de certificados, selos ou prêmios, a serem definidos em decreto.

Art. 5º Os empreendedores apoiados pela programade, Incubadora de Empreendedor Jovem, de 16 à 24 anos, deverão prestar contas, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos em regulamentação específica, garantindo a transparência, a responsabilidade e a efetividade na aplicação dos recursos públicos e privados recebidos.

Art. 6º O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentárias 11.333.0404.2.056..

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 14 de dezembro de 2023.



MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal